****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 231, Ano 60, Quinta-feira.**

**17 de dezembro de 2015**

**Gabinete do Prefeito, Pág. 01**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 56.724, DE 16 DE DEZEMBRO DE**

**2015**

*Dispõe sobre a adoção de procedimento*

*simplificado para a baixa de bens móveis*

*da Administração Direta do Município de*

*São Paulo, quando houver riscos à saúde e*

*à segurança públicas.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a urgência no combate aos vírus da dengue,

Zika e febre chikungunya;

CONSIDERANDO a necessidade de ser dada, de forma ágil

e simplificada, destinação sanitariamente segura a bens móveis

da Administração Pública Municipal Direta de modo a evitar

que se transformem em criadouros do mosquito Aedes aegypti,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Quando a permanência de bem móvel pertencente

aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta na

situação e no local em que se encontra trouxer riscos à saúde e

à segurança públicas, deverá ser adotado procedimento simplificado

para a sua baixa nos termos deste decreto.

§ 1º Caberá ao servidor público designado, mediante portaria

do Prefeito, indicar o local em que os bens se encontram,

elaborar relação daqueles a serem baixados e emitir o laudo de

avaliação previsto nos artigos 19 e 20 do Decreto nº 53.484,

de 19 de outubro de 2012, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 2º Após a adoção das providências previstas no § 1º deste

artigo, caso se trate de bem móvel obsoleto, em desuso ou

recuperável, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 53.484, de

2012, o servidor público designado publicará, no Diário Oficial

da Cidade, ou divulgará, por meio do Portal da Prefeitura do

Município de São Paulo na Internet, a listagem dos bens móveis,

concedendo o prazo de 3 (três) dias úteis para que outras

unidades da Administração Pública Municipal, entes públicos

federais, estaduais ou de outros municípios, ou entidades sem

fins lucrativos manifestem interesse por esses bens.

§ 3º Caso necessário, o servidor público designado poderá

indicar outros servidores públicos municipais para auxiliá-lo, os

quais serão convocados pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 4º O servidor público designado terá poderes para requisitar

das Subprefeituras e demais órgãos competentes todos os

meios e recursos, materiais e humanos, necessários à consecução

dos objetivos deste decreto.

§ 5º Aplica-se o disposto nos artigos 19, 20 e 21 do Decreto

nº 53.484, de 2012, de maneira subsidiária, ao procedimento

simplificado disciplinado por este decreto.

Art. 2º Adotadas as providências previstas no artigo 1º deste

decreto, caso não haja manifestação de interesse por parte

de alguma unidade municipal ou órgão público, ou efetiva retirada

do bem do local em que se encontra no prazo de 3 (três)

dias úteis, o servidor designado deverá providenciar a doação

do bem móvel, mediante recibo, à entidade sem fins lucrativos

que tenha manifestado interesse.

§ 1º Caso duas ou mais entidades sem fins lucrativos declarem

interesse pelo bem móvel, terá preferência aquela que

primeiro se manifestou.

§ 2º O órgão ou entidade receptora deverá providenciar a

retirada do bem em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º Caso o órgão ou entidade receptora do bem não

disponha, justificadamente, de meios para sua retirada no prazo

estipulado no § 2º deste artigo, a Prefeitura poderá viabilizar

sua entrega visando à consecução dos objetivos deste decreto.

Art. 3º No caso de nenhuma unidade municipal, órgão

público ou entidade sem fins lucrativos manifestar interesse,

ou de não ocorrer a retirada no prazo de 3 (três) dias úteis, o

bem móvel deverá ser reclassificado como antieconômico e o

servidor designado deverá providenciar o seu descarte sanitariamente

seguro.

Art. 4º Observada a circunstância prevista no “caput” do

artigo 1º deste decreto, o procedimento simplificado para a

baixa também deverá ser adotado quanto aos bens móveis que

não estão registrados no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis

- SBPM, independentemente do motivo e de eventual apuração

de responsabilidade pela omissão.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput” deste artigo, a

ausência de registro deverá ser anotada nos assentos próprios

pelo servidor designado.

Art. 5º A licitação será dispensada nas hipóteses de doação

previstas neste decreto, nos termos do artigo 112, § 2º, inciso I,

da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 6º As disposições deste decreto se aplicam ao procedimento

de baixa de veículos e de máquinas automotoras quando

e no que couber, competindo ao servidor designado buscar

sempre a solução que afaste imediatamente os riscos à saúde e

à segurança públicas.

Art. 7º Não se aplica o disposto no Decreto nº 55.117, de

16 de maio de 2014, ao procedimento simplificado disciplinado

por este decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de

dezembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

VALTER CORREIA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, Secretário Municipal

da Saúde

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal

dos Negócios Jurídicos

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de

dezembro de 2015.

**Secretarias, Pág. 05 e 06**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO**

**2009-0.121.047-8**

7º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação

Partícipes: Prefeitura do Município de São Paulo por intermédio

da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo, e o Sindicato das Empresas de Serviços

Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações

e Pesquisas no Estado de São Paulo – SESCON-SP.

Objeto: Prorrogação pelo período de 31/12/2015 a

31/12/2016.

Data de assinatura: 09/12/2015

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE e

Sérgio Approbato Machado Júnior, pelo SESCON – SP.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**2015-0.325-267-8**

SANDRA INÊS FAÉ – REEMBOLSO DE DESPESAS COM VIAGEM

– I- No exercício da competente que me foi atribuída por

Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente,

especialmente a manifestação da Supervisão de Execução

Orçamentária e Financeira e no parecer da Assessoria Jurídica,

que ora acolho, com fundamento no artigo 1º do Decreto do

Município nº 44.891/2004, artigo 1º do Decreto Municipal nº

48.744/07, alterado pelo Decreto nº 53.179/2012, AUTORIZO,

o pagamento, por indenização, das despesas decorrente de alimentação

em razão de viagem realizada à Itália, no período de

17 a 23 de outubro de 2015, conforme despacho autorizatório

publicado em 17/10/2015, em favor de Sandra Inês Faé, RF nº

818.066-1, Secretária Adjunta desta Pasta, no valor global de

R$ 518,90 (quinhentos e dezoito reais e noventa centavos).

II- Outrossim, AUTORIZO, a emissão da respectiva Nota de Empenho

no valor acima indicado, que onerará a seguinte dotação

orçamentária: 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.36.00.00, do

presente exercício financeiro.

**2014-0.281.236-8**

SDTE e INSTITUTO ATÁ – Prorrogação do Termo de Cooperação.

I - No exercício da competência que me foi conferida por

Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente,

especialmente a justificação apresentada pela parceira, da anuência

do Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional e

do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, o qual ora acolho,

AUTORIZO a prorrogação do Termo de Cooperação entre esta

Secretaria e a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ATÁ, inscrita no CNPJ/

MF sob o nº 17.577.885/0001-99, sem contrapartida financeira,

para continuidade do Projeto “REVITALIZAÇÃO DO MERCADO

MUNICIPAL DE PINHEIROS E FORTALECIMENTO DA DIVERSIDADE

GASTRONÔMICA BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO”, pelo prazo de 5 (cinco) anos. II- Em atendimento a

Portaria nº 043/2013/SDTE-Gab, designo o servidor Pablo Daniel

Ferreira – RF 809.951-1 para gestor.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 20 DE 16 DE DEZEMBRO DE**

**2015**

Aprova o Calendário de Atividades de 2016 da Escola Técnica

de Saúde Pública Prof. Makiguti.

O Diretor Geral da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro

de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação

nacional;

CONSIDERANDO, no que couber, as orientações previstas

na Lei Municipal nº 15.625, de 19 de setembro de 2012, que

trata da elaboração do Calendário Anual de Atividades das

Unidades Escolares do Município de São Paulo e

CONSIDERANDO o Regimento Escolar da Escola Técnica de

Saúde Pública Prof. Makiguti.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo I integrante

desta portaria, o Calendário de Atividades de 2016 da Escola

Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti.

Art. 2º - A Supervisão Geral da unidade escolar deverá assegurar

o cumprimento de 100(cem) dias e 400 (quatrocentas)

horas de efetivo trabalho, considerando como datas e períodos

comuns:

I - férias docentes: de 24/06/16 à 23/07/16;

II - início das aulas:

a) 1º semestre: 28/01/16;

b) 2º semestre: 26/07/16;

III - períodos de recesso escolar:

a) janeiro - professores: de 23/12/16 a 22/01/17;

b) outubro – para todos os funcionários, exceto vigias: 13

e 14/10/16;

c) dezembro - para todos os funcionários, exceto vigias: de

23 a 31/12/16;

IV - períodos de organização das Unidades:

a) Retomada da avaliação da UE/2015, indicação das

prioridades

e encaminhamentos pertinentes ao seu atendimento em

2016: dia 26/01//16.

b) Reunião da Equipe Técnica da Unidade Educacional:

Uma por semestre;

c) Reunião Pedagógica: 04(quatro), sendo duas por semestre,

com suspensão de aulas;

d) Conselho de Classe: 04(quatro), por bimestre, sendo

1(um) dia para cada curso sem suspensão de aulas;

e) Reunião de Conselho de Escola: bimestral, sem suspensão

de aulas;

f) Reunião de APM: bimestral, sem suspensão de aulas;

g) Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso TCC,

uma apresentação por curso em cada semestre;

h) Avaliação Final da Unidade: Semestral ao término de

cada semestre, sem suspensão de aulas,

i) Avaliação Bimestral: 1 (uma) semana em cada bimestre

sem suspensão de aula;

V - Planejamento, Avaliação e reelaboração dos Planos de

Trabalho do Professor: um dia no ano, no dia 26 de janeiro de

2016, com suspensão de aulas;

Art. 3º. A Supervisora Geral da Unidade Educacional deverá

dar ciência do conteúdo desta Portaria, bem como de seu anexo,

a toda Comunidade Educativa.

Art. 4º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos

pelo Diretor Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia

e Cultura.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor em 01/01/2016.



**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA 19/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2015**

DIOGO JAMRA TSUKUMO, Diretor Geral da FUNDAÇÃO

PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA, no

uso das competências que lhe foram atribuídas por lei, nos

termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro

de 2015, E

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 1º do Decreto

Municipal nº 56.669 de 1º de dezembro de 2015, que trata da

instituição de Grupos Internos de Controle da Dengue, febre

de Chikungunya e febre pelo vírus Zika nos órgãos e entidades

da Administração Municipal Direta e Indireta, com o objetivo

de adotar providências para o controle do Aedes Aegypti nas

edificações em que se localizam, RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para compor o Grupo

Interno de Controle do Aedes Aegypti no âmbito da Escola

Técnica de Saúde Prof. Makiguti:

a) Ana Paula de Godoy Carmargo RG 21833926-4;

b) Daniela Fernandes RG 27994028-2;

c) Tiago Possato Medeiros RG 46 680276-6

Art. 2º – Designar os servidores abaixo para compor o Grupo

Interno de Controle do Aedes Aegypti no âmbito do Centro

de Formação Cultural Cidade Tiradentes:

a) Viviane Coutinho Aguiar - RG 29.281.035-0

b) Emerson Renan Carneiro Garcia - RG 46.638.733-7

c) Diego Freitas Ribeiro - RG 44.857.693-4

Art. 3º - O Grupo Interno, conforme art. 2° do Decreto

56.669 de 1º de dezembro de 2015 terão as seguintes atribuições:

I - vistoriar regularmente as áreas externas e internas da

edificação para verificar a presença de recipientes que possam

servir de criadouros para o Aedes Aegypti e, neste caso, adotar

ou providenciar de imediato, práticas capazes de impedir a procriação

do mosquito, como a proteção, destruição, destinação

adequada ou a inviabilização dos recipientes;

II - distribuir e afixar folhetos informativos nos quadros de

avisos do prédio;

III - orientar os servidores da unidade sobre as providências

para a prevenção e eliminação dos criadouros;

IV - adotar todas as providências necessárias para a eliminação

definitiva dos criadouros encontrados nas edificações.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação

**Secretarias, Pág. 06**

**DIREITOS HUMANOS E**

**CIDADANIA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 184/SMDHC/2015**

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY, Secretário Municipal de

Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, no uso das atribuições

que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 53.795, de 25 de março de

2013, que institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal

para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua – integrado

paritariamente por representantes, titulares e suplentes,

da sociedade civil e de órgãos públicos.

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do artigo 1º do referido

diploma legal, que prevê que os representantes da composição

do Comitê PopRua serão definidos por meio de processo seletivo

público para um mandato de 2 (dois) anos.

CONSIDERANDO o processo eleitoral realizado no dia

26 de setembro de 2015, em acordo com os procedimentos

do Edital nº 003/2015/SMDHC, publicado no Diário Oficial da

Cidade de São Paulo no dia 27 de junho de 2015, página 56,

para a eleição da sociedade civil – gestão 2015/2016 do Comitê

Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação

de Rua - Comitê PopRua, que culminou em um processo

amplamente participativo e democrático.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 15.946 de 23 de dezembro

de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 56.021, de

31 de março de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de,

no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição

dos conselhos de controle social do Município.

**RESOLVE**:

I – Indicar, para compor o Comitê PopRua, os seguintes

representantes do Poder Público Municipal:

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**

**–SMDHC**

Titular – Eduardo Matarazzo Suplicy – RF: 822022-1

Suplente – Luana Alves Sampaio Cruz Bottini – RF: 807433-0

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento**

**Social – SMADS**

Titular – Maria Regina de Oliveira Lima – RF: 799765-5

Suplente – Michele Alexandra dos Santos - RF: 800186-3

**Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB**

Titular – Maura Icléa Bagnatori – RF 651.460-0

Suplente – Célia Fiorane Villa – RF. 529.471-1

**Secretaria Municipal de Educação – SME**

Titular – Sérgio Pinto Carneiro – RF 584.102-0

Suplente – Thais Romoli Tavares – RF 660.418-8

**Secretaria Municipal da Saúde – SMS**

Titular – Helena Pompeu de Toledo Sampaio – RF 584.774-5

Suplente – Maria Inês Bertão – RF 478.173-2

**Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e**

**Empreendedorismo – SDTE**

**Titular – Eder Evandro de Moura Lima – RF 817.209-9**

**Suplente – Raquel Sobral Nonato – RF 824.838-9**

**Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras**

**– SMSP**

Titular – Milton Roberto Persoli – RF 747.680.9

Suplente – Claudia Elizabete da Silva – RF 810.498.1

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU**

Titular – Sérgio Lopes da Silva – RF 649.376-9

Suplente – Elza Paulina de Souza – RF 570.999-7

**Secretaria Municipal de Serviços – SES**

Titular – Djalma Gouveia da Silva – RF: 808.947-7

Suplente – Regina Duarte Orsi – RF 602.177-8

1.1 - Os servidores municipais ora designados desempenharão

suas atividades sem prejuízo de suas funções normais.

2 – Indicar, para compor o Comitê PopRua, os seguintes

representantes da sociedade civil, eleitos de acordo com o

processo eleitoral realizado no dia 26 de setembro de 2015 do

Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em

Situação de Rua:

Titular: Adriano Marques de Camargo

RG 14.277.058-9

Suplente: José Lucinei Pereira Silva

RG 54.817.388-6

Titular: Marta Oliveira de Cerqueira

RG 39.363.322-6

Suplente: Manoel Messias Nunes dos Santos

RG 11.292.022

Titular: Talmos da Conceição Silva

RG 37.555.306-x

Suplente: Darcy da Silva Costa

RG 17.970.719-x

Titular: Neide Aparecida de Vita

RG 16.372.021-6

Suplente: Rosália Santana dos Santos

RG 25.025.608-3

Titular: Carla de Oliveira Pena

RG 42.025.571-0

Suplente: Wanda Brito Balbi

RG 59.225.083-0

Organização titular: Centro Social Nossa Senhora do Bom

Parto

Representante: Marta Regina Marques

RG 16.222.909-4

Organização suplente: Associação Franciscana Solidariedade/

Sefras

Representante: Márcia Elizabeth dos Santos

RG 189.251.037

Organização titular: Associação Evangélica Beneficente/

Núcleo Porto Seguro

Representante: Dinei Spadoni Coutinho

RG 11.103.320-2

Organização suplente: Movimento Estadual da População

em Situação de Rua do Estado de São Paulo

Representante: Robson César Correia de Mendonça

RG 37.648.454-8

Organização titular: Associação Missão Belém

Representante: Eduardo Alves Perucci

RG 23.002.143-8

Organização suplente: Associação Beneficente Caminho de

Luz (Abecal)

Representante: Ériko Batista Firmino de Souza

RG 44.486.682-6

Organização titular: Associação Rede Rua

Representante: Suellén Rosa dos Santos

RG 41.551.722-9

Organização suplente: Coordenação Regional das Obras de

Promoção Humana (Croph)

Representante: Antônia Regina de Araújo Keller

RG 33.664.262

3 – A coordenação do Comitê PopRua caberá ao representante

titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos

e Cidadania.

4 – Qualquer alteração da composição dos membros listados

no item 1 (um) deverá ser comunicado à Secretaria

Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio de ofício,

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da alteração,

contendo nome completo, telefone, e-mail, Registro Funcional

e para qual vaga (titular ou suplente) será indicado o novo

integrante.

5 – Qualquer alteração da composição dos membros listados

no item 2 (dois), por desistência ou não comparecimento às

reuniões ordinárias do Comitê, conforme aponta o Regimento

Interno do referido colegiado, deverá ser feita seguindo a ordem

da classificação das candidaturas e respeitando o Decreto

Municipal 56.021, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre

a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)

de mulheres na composição dos conselhos de controle social

do Município.

6 – Ao Comitê PopRua competirá, conforme o artigo 3º do

decreto 53.795/13:

I - elaborar o Plano Municipal da Política para a População

em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos,

responsabilidades e orçamentos;

II - acompanhar e monitorar a implementação do Plano

Municipal da Política para a População em Situação de Rua por

meio das Secretarias Municipais e Subprefeituras;

III - realizar o controle social, por meio da fiscalização da

movimentação dos recursos financeiros consignados para os

programas e políticas para a população em situação de rua

oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;

IV - assegurar a articulação intersetorial dos programas,

ações e serviços municipais para atendimento da população em

situação de rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação do Plano

Municipal da Política para a População em Situação de Rua;

VI - organizar, periodicamente, encontros para avaliar e

reformular ações para a consolidação do Plano Municipal da

Política para a População em Situação de Rua;

VII - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro da

população em situação de rua aos serviços e programas que

integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência,

assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer,

trabalho e renda;

VIII - garantir, periodicamente, a contagem oficial da população

em situação de rua, conforme previsto no artigo 7º da Lei

nº 12.316, de 16 de abril de 1997;

IX - deliberar sobre a forma de condução das atividades de

sua competência.

7 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Secretarias, pág. 40**

**TRANSPORTES**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria Intersecretarial nº 002/15-SMT-SMPM-SDTE**

**JILMAR TATTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES,**

**DENISE MOTTA DAU, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**

**POLÍTICAS PARA AS MULHERES E ARTUR HENRIQUE, SECRETÁRIO**

**MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Convenção sobre a Eliminação

de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher,

promulgada pelo Decreto Federal nº Decreto Federal nº 4.377,

de 13/09/2002, em especial o seu art. 2º, caput e alínea “f”; art.

3º; art. 5º, alínea “a” e art. 11, caput, alíneas “c” e “d”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover uma

melhor equalização de gêneros no quadro de funcionários das

empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo

de passageiros nesta Cidade, o que se coaduna com o art. 3º,

incisos I, III e IV; art. 5º, inciso I, e art. 7º, XXX, da Constituição

Federal;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Orgânica do Município

de São Paulo, particularmente o art. 172; art. 173, inciso IV; e

art. 175, inciso VI, os quais atribuem ao Poder Executivo, dentre

outras, a competência para editar normas relativas ao pessoal

daquelas empresas;

**RESOLVE M:**

**Art. 1º.** Cada uma das empresas delegatárias dos serviços

de transporte coletivo público de passageiros na Cidade de São

Paulo deverá reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das

vagas de trabalho às mulheres.

**§ 1º** - Para os fins desta portaria, deverá ser considerada

a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do

que constar em documento ou registro público.

**§ 2º.** O percentual definido no caput deste artigo incidirá

sobre o total das pessoas empregadas pelas empresas, não

sendo obrigatória a sua observância por função, cargo ou

categoria.

**Art. 2º.** Em caso de comprovado não preenchimento dessas

vagas por insuficiência da oferta de mão de obra feminina

no setor, elas poderão ser ocupadas por trabalhadores do

gênero masculino.

**Parágrafo único.** As empresas devem realizar ampla e

específica divulgação das vagas destinadas às mulheres, demonstrando

que se esgotaram todos os recursos possíveis para

sua contratação, antes de fazerem uso da previsão do caput

deste artigo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

**Secretarias, pág. 41**

**VERDE E MEIO AMBIENTE**

**2015-0.310.264-1 - Secretaria Municipal do Verde e**

**do Meio Ambiente** - Implementação de Projeto Pedagógico

e Educativo para a Escola de Astronomia e Planetários do

Município de São Paulo. **I**. No exercício das atribuições a mim

conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente,

em especial as manifestações das Unidades competentes

desta Pasta, o parecer da Procuradoria Geral do Município,

observados os fundamentos do parecer retro e a singularidade

do objeto convenial, bem como as justificativas para escolha da

entidade apontadas à fl.109 AUTORIZO a celebração de Termo

de Convênio com o **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOGIA E CULTURA**, CNPJ nº 07.039.800/0001-65, localizada

na Avenida São João, 473, 10º andar, sala 9, Centro, São

Paulo - SP, cujo objeto é o fornecimento de recursos materiais

e humanos necessários à realização das atividades objetivadas

no instrumento convenial, bem como a produção e reprodução

de materiais educativos, conforme proposto no Programa

Educativo e Plano de Trabalho apresentado pela Convenente,

que passa a fazer parte integrante e complementar do presente

instrumento, independentemente, de sua transição, nos termos

da minuta acostada às fls.117/124.

**Servidores, pág. 43**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ABONO DE PERMANÊNCIA**

**DEFIRO** o pagamento do abono de permanência, previsto

no artigo 4º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, nos termos

do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, para os

servidores abaixo relacionados:

RF NOME A PARTIR DE

581.675.1/2 JOSÉ APARECIDO VIEIRA DE ASSIS 19/11/2015

**INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA E**

**DEMAIS DIREITOS:**

**DEFIRO**o pagamento de férias do servidor abaixo, nos

termos da O.N. 02/94-SMA, com as alterações do Despacho

Normativo n° 002/SMG-G/2006 e da ON. N° 003/SMG-G/2008,

acrescido de 1/3:

**749.566.8/2 – Elenice de Sant’ana Vieira**, processo nº.

2015-0.321.398-2 relativa aos exercícios de 2007/20 (vinte)

dias restantes e 2015/20 (vinte) dias restantes, acrescidos de

1/3.

**INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS POR NECESSIDADE**

**DE SERVIÇO**

**691.296.6/1 – MARIA APARECIDA BATAIER**, ANALISTA

PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, Q7,

efetivo, convocada a reassumir suas funções, interrompendo as

férias referentes ao exercício de 2015 a partir de 10/11/2015.

Solicitou 15 dias, usufruiu 01 e restam 14 dias.

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

**Portaria de Designação/Substituição 133/SDTE/2015,**

**publicada no DOC de 21/10/2015, em nome de NATALIA**

**SANTOS ALCALÁ, R.F. 822.133.2/1, para fazer constar**:

Titular do cargo de Chefe de Seção Técnica – DAS10, R.F.

822.133.2/2, para exercer o cargo de Chefe de Seção Técnica

– DAS10, em substituição a ELIANA MARTINS PINTO SANTONI,

RF. 809.949.9/1, no período de **16/12/2015 a 22/12/2015**.

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

Portaria de Designação/Substituição 149/SDTE/2015, publicada

no DOC de 02/12/2015, em nome de CAMILA ALEXANDRINO

ROCHA, R.F. 822.691.1/1, para fazer constar:

**Titular do cargo de Assistente de Microcrédito IV –**

**DAS09, R.F. 822.691.1/2, para exercer o cargo de Assessor**

**Técnico – DAS12, em substituição a FABIANA BORGES**

**LEOCADIO RODRIGUES, RF. 707.248.1/6, no período de**

**16/12/2015 a 20/01/2016**.

**Editais, Pág. 55 e 56**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA HABILITAÇÃO**

**DE PROJETOS**

**PARA O PROGRAMA VAI TEC - 2ª EDIÇÂO**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e

Empreendedorismo – SDTE, em cumprimento aos termos da

Lei 15.838/13, regulamentada pelo Decreto nº 55.462, de 29 de

agosto de 2014, torna público o edital de seleção de projetos

da segunda edição do Programa de Valorização de Iniciativas

Tecnológicas – VAI TEC, instituído no âmbito da Agência São

Paulo de Desenvolvimento – ADESAMPA.

1. OBJETIVO

1.1 O Programa VAI TEC apoia financeiramente atividades

inovadoras que contribuam para o desenvolvimento econômico

e social e que sejam relevantes para as políticas públicas municipais,

priorizando projetos ligados à Tecnologia da Informação

e Comunicação (TIC) e aqueles desenvolvidos por jovens de

baixa renda. [Lei 15.838/13 - Art.22]

1.2 O presente edital visa incentivar projetos que, através

de suas ações e resultados:

I - Estimulem a criação, acesso, formação e participação

do pequeno empreendedor e inovador no desenvolvimento

tecnológico da Cidade de São Paulo. [Lei 15.838/13 - Art.23, I]

II - Promovam o desenvolvimento da pesquisa, de tecnologias

e da inovação e se relacionem com as políticas públicas

públicas municipais. [Lei 15.838/13 - Art.23, II]

III - Colaborem com a promoção, a estruturação e o desenvolvimento

de arranjos produtivos formados por micros,

pequenos e médias empresas e cooperativas. [Lei 15.838/13

- Art.23, III]

IV - Contribuam para a redução das desigualdades territoriais

dentro do Município, ampliando a oferta de emprego,

trabalho e renda nas regiões nas quais a relação entre oferta

de empregos e a densidade demográfica é mais crítica. [Lei

15.838/13 - Art.23, IV]

V – Envolvam e estimulem a participação da juventude no

processo de produção do conhecimento científico e tecnológico.

VI – Busquem soluções para problemas e desafios da

cidade de São Paulo.

VII – Contemplem a acessibilidade e o desenho universal

de maneira a garantir a plena participação de pessoas com

deficiência.

VIII - Priorizem recortes de juventude, gênero, étnico-racial,

pessoas com deficiência, idosos e de migração que se relacionem

com as políticas públicas implementadas pelo Município.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1 Os participantes poderão se inscrever em uma das

seguintes categorias:

I – Pessoa Física: Pessoa com 14 anos ou mais de idade,

com comprovação de tempo de domicílio de no mínimo 02 anos

no município de São Paulo;

II - Grupos e ou coletivos, através de 01 representante com

comprovação de tempo de domicílio de no mínimo 02 anos no

município de São Paulo.

III - Pessoa Jurídica: Micro e Pequena Empresa, Microempreendedor

Individual - MEI e Cooperativas - que não ultrapassem

o faturamento limite definido para pequena empresa - ,

tal como regulamenta o Decreto Municipal 56.475/2015 e com

sede comprovada no Município de São Paulo há, no mínimo, 02

(dois) anos, através do seu representante legal.

§ 1o Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI

TEC servidores públicos municipais, membros da Comissão de

Avaliação de Propostas do Programa e membros da AdeSampa,

bem como seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

§ 2o No caso de proponentes menores de idade, estes deverão

anexar, no ato de inscrição, autorização digitalizada dos

pais ou responsáveis.

3. ÁREAS APOIADAS

3.1 Serão subsidiados projetos de desenvolvimento de

produtos, processos, aplicativos, jogos, técnicas ou metodologias

inovadoras que obrigatoriamente se enquadrem nas áreas

abaixo, e que, preferencialmente, contemplem em seu objetivo

temas transversais de gênero, étnico racial, pessoas com deficiência,

imigrantes, jovens e idosos:

• Economia Solidária e novos paradigmas de negócios

• Economia Colaborativa

• Água e Energia

• Educação

• Gestão Pública

• Segurança Alimentar e Nutricional

• Apoio ao Micro Empreendedorismo

• Saúde

• Meio Ambiente Urbano e Reciclagem de Resíduos

• Cultura

• Esporte e lazer

• Desenvolvimento Local Sustentável

• Direitos Humanos

• Trabalho

• Mobilidade Urbana

• Tecnologia Assistiva

• Comunicação Social e Cidadania

• Segurança Pública

4. INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As inscrições ocorrerão, exclusivamente, por meio eletrônico,

devendo o proponente preencher e enviar a ficha de

cadastro online, o formulário do projeto e as declarações pelo

site da Agência São Paulo de Desenvolvimento - AdeSampa

\<\<www.adesampa.com.br\>\>

Cadastro do Proponente

4.1.1 Na ficha de cadastro online, serão de preenchimento

obrigatório as seguintes informações:

• Nome ou Nome Social do proponente

• RG (ou RNE caso o proponente seja estrangeiro)

• CPF

• CEP

• Endereço

• Bairro

• Subprefeitura

• Telefone fixo

• Telefone celular

• E-mail

• Idade

• Data de Nascimento

• Sexo e Identidade de Gênero

• Etnia / Raça

• Outras informações pertinentes

Parágrafo Único - Realizado o cadastro, o Proponente

receberá um login e criará uma senha de acesso ao sistema de

inscrição de projetos.

Inscrição do Projeto

4.1.2 Cada Proponente poderá inscrever até 05 (cinco) projetos.

Caso o proponente tenha mais de um projeto aprovado,

apenas o projeto melhor pontuado poderá receber o subsídio.

Parágrafo Único: seja como Proponente ou como Integrante,

cada pessoa poderá fazer parte da ficha técnica de apenas

um projeto selecionado.

Categoria do Projeto

4.1.2.1 O Proponente indicará a qual categoria o projeto

pertence e informará os seguintes dados pertinentes a ela:

• Projeto Individual de Pessoa Física

• Projeto Coletivo - o Proponente deverá informar nome

completo, RG, CPF, endereço, e-mail e telefones de todos os

integrantes.

• Projeto de Pessoa Jurídica - o Proponente deverá informar

CNPJ e endereço da empresa e declarar faturamento anual

compatível com o estabelecido na cláusula 2, III.

Dados do Projeto

4.1.2.2 O Proponente preencherá formulário com as seguintes

informações sobre o projeto

• Nome do projeto

• Local e Subprefeitura em que a atividade será desenvolvida

• Área Temática do Projeto (conforme listado na cláusula 3)

• Resumo do projeto

• Produtos do projeto (informar se o projeto desenvolverá

protótipos, processos, aplicativos, jogos, técnicas ou metodologias

inovadoras)

• Objetivo geral do projeto

• Objetivos específicos

• Atividades a serem desenvolvidas (informando resultados

esperados, formas de comprovação de execução de cada atividade

e período em que cada atividade será realizada)

• Principais contribuições do projeto para atender os objetivos

do Programa Vai Tec, descritos na cláusula 1.2: Por que seu

projeto é inovador? Ele contribui para o desenvolvimento local?

De que forma seu projeto se relaciona com as políticas publicas

municipais? Seu projeto promove a estruturação e o desenvolvimento

de arranjos produtivos? Seu projeto contribui para a

redução de desigualdades territoriais e traz possibilidades de

ampliação da oferta de empregos? Seu projeto traz soluções

inovadoras para os problemas da cidade? Ele contempla questões

de acessibilidade? É um projeto transversal?

• Informações que o proponente considere pertinentes

para a análise da viabilidade técnica e econômica do projeto

Parágrafo Único: o projeto deverá ser desenvolvido em um

período máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data

do depósito da primeira parcela do subsídio.

Orçamento do Projeto

4.1.2.3 O Proponente preencherá formulário detalhando o

orçamento do projeto e informará o período em que os gastos

serão realizados.

a. Recursos Humanos e Prestações de Serviços

b. Materiais

c. Equipamentos

d. Programas e Licenças

e. Materiais Gráficos

f. Transporte e Alimentação

g. Locações de Salas e Equipamentos

h. Outras Despesas

i. Despesas Bancárias

§ 1o O item Recursos Humanos inclui a possibilidade de

remuneração do proponente e/ou integrantes do grupo e/ou

coletivo, desde que comprovada a aptidão técnica para a execução

dos referidos serviços.

§ 2o A produção e/ou desenvolvimento de recursos de

acessibilidade, tais como materiais em braile, ampliado, comunicação

em libras, legendagem, audiodescrição etc, devem ser

incluídos nos itens a, b, d, e ou h, a depender de sua natureza.

§ 3o Os proponentes deverão informar caso o orçamento

apresentado contemple apenas parte do custo total do projeto.

Nesse caso o proponente deverá também informar demais fontes

de financiamento obtidas e a obter.

§ 4o É vedada a aplicação de recursos do Programa Vai

Tec em projetos de construção ou conservação de bens imóveis

ou em projetos originários dos poderes públicos municipal,

estadual ou federal.

§ 5o Os recursos do Programa Vai Tec não poderão ser utilizados

para restituir gastos realizados em período anterior ao do

recebimento da primeira parcela do subsídio.

§ 6o Os recursos recebidos não poderão ser utilizados para

pagar atividades ou ações desenvolvidas após o período de 12

(doze) meses contados a partir da data do depósito da primeira

parcela do subsídio.

§ 7o Após finalizada a inscrição não será possível alterar

o valor total do orçamento. Caso o projeto seja selecionado,

o valor do subsídio estará limitado ao valor estipulado no

orçamento.

Documentação Complementar

4.1.2.4 O Proponente poderá anexar (fazer upload) de documentos

complementares que considerem fundamentais para

a avaliação do projeto. Esse item não é obrigatório.

Finalização da Inscrição

4.1.2.5 A inscrição de projetos só poderá ser finalizada com

o preenchimento integral de todos os campos, bem como a leitura

e concordância com os termos e declarações apresentado

pelo sistema de inscrição de projetos.

Parágrafo único - É vedada a alteração de categoria ou de

proponente após a finalização da inscrição.

Desclassificação

4.2 Serão desclassificados os projetos que não se enquadrarem

nas disposições contidas na legislação pertinente e

neste Edital, especialmente nas seguintes situações:

• Orçamento superior a R$ 27.000,00

• Falta de detalhamento do orçamento;

• Cronograma de realização acima do prazo máximo de

12 (doze) meses;

• Proponente com idade inferior a 14 (catorze) anos;

• Falsa declaração sobre a sede ou período de residência

no município de São Paulo, bem como sobre qualquer outro

informação solicitada no ato de inscrição.

5. ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

Comissão de Avaliação

5.1 A Comissão de Avaliação de Propostas do Programa Vai

Tec, com o apoio da AdeSampa, terá a finalidade de selecionar

as propostas e avaliar o resultado das que forem aprovadas,

garantindo a ampla publicidade e transparência do processo

em todas as suas fases, desde a definição de critérios até a

avaliação dos resultados.

5.1.2. A Comissão de Avaliação selecionará os projetos,

analisando o mérito das propostas, segundo critérios de clareza,

coerência, viabilidade técnica e viabilidade econômica; ineditismo

e ou grau de inovação; transversalidade, diversidade e

inclusão; interesse público e relevância para o desenvolvimento

regional, indicando o valor do subsídio que deverá ser concedido

a cada um. [Art. 6, Decreto 55.462/14]

5.1.3. A Comissão de Avaliação será composta por 08

(oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Secretário

Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

e 04 (quatro) indicados pelo Conselho Municipal de Ciência,

Tecnologia e Inovação – CMCT&I.

5.1.4. À Comissão de Avaliação de propostas, em consonância

com a AdeSampa, é facultada a constituição de Subcomissões

com especialistas para auxiliar na avaliação de projetos

de determinadas áreas ou, eventualmente, de projetos específicos,

justificadamente, a depender da complexidade da matéria

em análise ou de elevada quantidade de projetos inscritos;

5.1.5. No processo de seleção e aprovação de projetos terão

poder de decisão apenas os 08 (oito) membros da Comissão

de Avaliação;

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação é soberana, não

cabendo recurso de suas decisões no tocante ao mérito das

propostas analisadas.

Avaliação dos Projetos

5.2. O processo de avaliação e seleção será realizado em

3 (três) etapas.

5.2.1 Etapa 1 - Análise e Avaliação de Mérito do Documento

Submetido

5.2.1.1 Com base na leitura de cada projeto submetido por

pelo menos 3 membros da comissão, a Comissão de Avaliação

de Propostas do Programa Vai Tec atribuirá notas em conformidade

com os critérios e pesos abaixo.

5.2. O processo de avaliação e seleção será realizado em

3 (três) etapas.

5.2.1 Etapa 1 - Avaliação de Mérito do Documento Submetido

5.2.1.1 Com base na leitura de cada projeto submetido, a

Comissão de Avaliação de Propostas do Programa Vai Tec atribuirá

notas em conformidade com os critérios e pesos abaixo.

Critério Descrição Peso Nota Pontuação

Máxima

Viabilidade Técnica

e Econômica

Sustentabilidade, capacidade de implementação,

conhecimento técnico;

3 0 a 5 15

Clareza e Coerência

Clareza, coerência, pertinência das ações propostas

e dos indicadores adotados para mensuração

de resultados esperados;

2 0 a 5 10

Ineditismo e ou

Grau de Inovação

Potencial de impacto dos resultados do projeto,

devidamente contextualizado, quando necessário,

em comparação ao estágio de conhecimento

a tecnologias já disponíveis;

5 0 a 5 25

Diversidade e inclusão

social

Projetos que considerem sobre temas de gênero,

étnico racial, pessoas com deficiência, jovens,

idosos e imigrantes.

5

0 a 5 25

Transversalidade Projetos que trabalhem de forma transversal as

áreas listadas no item 3.1 (0 = 1 área, 2 = 2 a

5 áreas, 3 = 6 a 9 áreas, 4 = 10 a 12 áreas, 5 =

13 ou mais áreas.

2 0 a 5 10

Interesse Público

e Relevância para

o Desenvolvimento

Regional

Principais impactos e externalidades (resultados

que vão além daqueles no escopo do projeto),

decorrentes do projeto, nos quais o resultado

gerado irá contribuir para as reduções das desigualdades

regionais dentro do município

5 0 a 5 25

Pontuação Total Máxima = 110

5.2.2 Etapa 2 - Pontuação Extra

5.2.2.1 Feita a Avaliação de Mérito, será aplicada a pontuação

extra seguindo os critérios abaixo:

• Os projetos receberão pontuação extra caso o proponente

pessoa física, ou representante de coletivos ou o representante

legal de Pessoa Jurídica atenda aos requisitos abaixo:

Pontos Extra

Mulher 3

Etnia/Raça - Preta, Parda ou Indígena 3

Jovens (14 a 29) 3

Idosos 3

Baixa Renda 10

Pessoa Com Deficiência 3

Residir na Subprefeituras de Casa Verde, Aricanduva ou Ipiranga 1

Residir em regiões das Subprefeituras de Vila Prudente e Penha 2

Residir em regiões das Subprefeituras de Itaquera, Pirituba, Capela

do Socorro, Jaçanã/Tremembé e Freguesia/Brasilândia 4

Residir em regiões das Subprefeituras de Campo Limpo, Ermelino

Matarazzo, M´Boi Mirim, São Mateus, ou São Miguel Paulista 6

Residir em regiões das Subprefeituras de Itaim Paulista, Perus,

Sapopemba, Cidade Ademar, Guaianases, Parelheiros ou Cidade Tiradentes 8

• Todos os projetos enquadrados como Tecnologia da

Informação e Comunicação - TIC, sejam de pessoas físicas ou

jurídicas, terão acréscimo de 6 (seis) pontos;

§ 1o A pontuação extra para Subprefeituras foi definida

tendo como base o Índice de Concentração do Emprego Formal,

que mede a razão entre o número de vínculos formais e o

número de residentes em idade ativa. elaborado pela Secretaria

Municipal com base nos dados da Deinfo/SMDU, em consonância

com o Plano Diretor Estratégico aprovado pela Lei Municipal

16.050/2014 que aprovou a Política de Desenvolvimento

Econômico Sustentável com o objetivo de estimular atividades

econômicas em regiões com baixo nível de emprego e grande

concentração populacional.

§ 2o Estarão habilitados apenas os projetos com pontuação

igual ou superior a 70.

§ 3o Para participar da Etapa 3 serão selecionados os

projetos mais bem classificados, respeitando o limite de até

200 projetos.

§ 4o A relação de projetos classificados para a Etapa 3 será

publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sítios

eletrônicos da AdeSampa e da SDTE, conforme cronograma

apresentado na Clausula 9 do presente Edital.

5.2.3 Etapa 3 - Entrevistas

5.2.3.1 Os Proponentes de projetos habilitados para essa

etapa deverão preparar e realizar uma apresentação presencial

de até 5 minutos em sessão pública a ser agendada pela Ade-

Sampa e pela Comissão de Avaliação, conforme cronograma

apresentado na Cláusula 9 deste Edital.

Parágrafo Único - Com base na apresentação presencial e

releitura dos projetos, a Comissão de Avaliação atribuirá notas

para os critérios de avaliação de Mérito.

5.2.4 Nota final

A nota final será resultado da média das notas obtidas nas

etapas 1 e 3, somada à pontuação da etapa 2.

Nota final = Nota da etapa 1 + Nota da etapa 3 + Nota

da etapa 2

2

Parágrafo Único - Estarão classificados os projetos com

nota superior a 70.

6. SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Serão selecionados para receber subsídio os projetos

melhor classificados, respeitado o limite de recursos disponíveis

para subsídios da 2a. Edição do Programa Vai Tec, qual seja, R$

1.500.000,00.

Parágrafo único - No curso deste chamamento público, poderão

ser destinados ao Programa Vai Tec recursos provenientes

de instituições públicas ou privadas. Neste caso, o limite de

recursos disponíveis para subsídios poderá ser ampliado e mais

projetos serem contemplados.

6.2 Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios

de desempate, nesta ordem:

• Projetos com melhor pontuação nos critérios de mérito

• Projetos de Proponentes de Baixa Renda.

• Projetos de Proponentes que residam em regiões das

Subprefeituras que recebem pontos extra, conforme estabelecido

na Cláusula 5.2.2.1 Etapa 2 - Pontuação Extra.

• Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação

- TIC

• Projetos de Proponentes mulheres, de etnia/raça negra,

parda ou indígena, idosos, imigrantes e pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Caso permaneça o empate, o Presidente

da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto de

desempate.

6.3 Os resultados de avaliação dos projetos inscritos na

segunda edição do Programa Vai Tec serão homologados pela

Diretoria Executiva da Agência São Paulo de Desenvolvimento -

ADE SAMPA, ad referendum do seu conselho deliberativo.

6.4 O resultado final será publicado, conforme cronograma

apresentado na Cláusula 9, no Diário Oficial da Cidade de

São Paulo e nos sítios eletrônicos da Agência São Paulo de

Desenvolvimento - AdeSampa e da SDTE listando os projetos

classificados e, dentre esses, indicando aqueles que irão receber

o subsídio.

6.5 Do resultado publicado não caberá recurso, nos termos

do artigo 8° do Decreto 55.462/2014.

6.6 A Comissão de Avaliação de Propostas reserva-se ao

direito de recomendar ou solicitar aos proponentes de projetos

selecionados ajustes no Plano de Trabalho ou Orçamento.

6.7 O não atendimento das adequações das propostas,

nos termos da cláusula 6.6, acarretará na desclassificação da

proposta.

6.8 Os candidatos aprovados deverão entregar, quando

solicitado, documentação complementar, no prazo estipulado

pela Comissão de Avaliação.

6.8 No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação

do resultado final, os proponentes de projetos selecionados

devem se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem de

participar do Programa. A falta de manifestação por parte do

interessado será considerada como desistência do Programa,

hipótese em que a Comissão de Avaliação poderá, a seu critério,

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, escolher novos projetos, mediante

nova publicação, sem prejuízo dos prazos determinados

para os demais selecionados, conforme art. 9º do Decreto nº

55.462/14.

7. FORMALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1 O valor destinado a cada proposta será de até R$

27.000,00 (vinte e sete mil reais), já corrigido pelo IPCA, conforme

determina o artigo 29 da Lei Municipal nº 15,838/2014 que

instituiu o programa Vai Tec.

7.2 O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a

critério da Comissão de Avaliação, que decidirá de forma fundamentada

e de acordo com o cronograma de atividades;

7.3 O proponente do projeto selecionado deverá abrir

conta corrente em agência do Banco do Brasil ou instituição

financeira indicada pela AdeSampa para movimentação exclusiva

do subsídio;

7.4 Para a formalização do subsídio, o beneficiário entregará

à AdeSampa certidões de regularidade fiscal com o Poder

Público Municipal, conforme art. 11º do Decreto nº 55.462/14.

7.5 Não serão aceitos gastos e atividades realizados antes

do depósito da primeira parcela e após o término do projeto.

7.6 A AdeSampa informará aos proponentes o prazo para

apresentação e assinatura de termos e documentos. O não cumprimento

desses prazos, poderá acarretar a perda do subsídio.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas dos projetos contemplados pelo

Programa Vai Tec deverá ser apresentada à Agência São Paulo

de Desenvolvimento, de forma simplificada, observados os dispositivos

constantes dos artigos 13 e 14 do decreto municipal

55.462/14 e demais dispositivos legais atinentes à matéria;

9. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

Etapas Data

Publicação do Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo 17/12/2015

Início do período das inscrições 15/02/2016

Prazo final das inscrições 31/03/2016

Etapa 1 e 2 da avaliação 1 a 30/04/2016

Divulgação do Resultado da Etapa 1 e 2 da avaliação 06/05/2016

Etapa 3 da avaliação - Entrevistas 9 a 25/05/2016

Divulgação do Resultado Final com os Aprovados do Programa

Vai Tec - 2ª Edição no Portal da Agência São Paulo de Desenvolvimento -

AdeSampa, sítio eletrônico da SDTE e Diário Oficial da Cidade

de São Paulo 31/05/2016

10. CESSÃO DE DIREITOS

10.1 Ao realizar seu cadastro e inscrição os proponentes e

coletivos, cujos projetos forem classificados, estarão desde esse

ato autorizando - a título gratuito - a reprodução,veiculação e

divulgação de imagens, vídeos, textos e áudios, referentes aos

projetos classificados, em diferentes meios como internet, exposições,

livros e outros meios de comunicação de fotos, vídeos,

gravações e outras mídias visuais e/ou sonoras. A gravação

poderá ser utilizada na íntegra ou em parte editada, em áudio,

vídeo e texto pela AdeSampa para fins de divulgação e publicidade

do Programa Vai Tec.

10.2 Os Proponentes de projetos selecionados para receber

subsídio deverão conceder gratuitamente à Prefeitura Municipal

de São Paulo e à Agência São Paulo de Desenvolvimento –

AdeSampa, licença de uso dos direitos de propriedade

intelectual referentes ao projeto, respeitando-se as seguintes

condições:

• Fica garantida ao proponente a titularidade dos direitos

de propriedade intelectual relativos ao projeto, tratando-se de

simples autorização de uso e fruição de tais direitos por parte

da Prefeitura Municipal de São Paulo e da Agência São Paulo de

Desenvolvimento – AdeSampa.

• A Prefeitura Municipal de São Paulo e a Agência São

Paulo de Desenvolvimento – AdeSampa se comprometem a utilizar

o objeto da licença para atender exclusivamente a fins de

interesse público, obrigando-se a não explorar economicamente

e nem ceder seu uso a outros entes da administração pública

direta ou indireta sem anuência expressa do proponente do

projeto.

• A licença de direitos de propriedade intelectual objeto

do Instrumento terá vigência por prazo indeterminado, a contar

de sua assinatura, podendo ser alterada através de Aditivos a

este Termo de Cessão, livre e expressamente pactuados entre

as partes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Serão desconsideradas as propostas que estejam em

desacordo com este Edital.

11.2 O preenchimento e envio da inscrição do projeto vincula

o declarante à veracidade das informações prestadas assim

como anuência aos termos do edital.

Paragrafo Único: A comissão de avaliação terá autonomia

para eliminar projetos, a qualquer momento, quando constatada

a ocorrência de fraude em qualquer etapa de avaliação.

11.3 Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção

Pública poderão ser esclarecidas no sítio eletrônico www.

adesampa.com.br da Agência São Paulo de Desenvolvimento.

11.4 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de

Avaliação em consonância com a Agência São Paulo de Desenvolvimento

- AdeSampa.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2015.

**Licitações, Pág. 204**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**RETIFICAÇÃO**

Retificação ao nº do processo constante no extrato do

termo de contrato 012/2015/SDTE, publicado no DOC de

16/12/2015, pág. 79. Onde se lê 2014-0.324.419-3, leia-se:

**2015-0.273.157-2**.

**2007-0.350.179-4**

SDTE – Prorrogação do Contrato de Locação nº 01/2008/

SMTRAB, atual SDTE – I – No exercício da competente que me

foi atribuída por Lei, à vista da dos elementos de convicção

contidos no presente, especialmente a manifestação do Coordenador

do Trabalho, dos Locadores, da Supervisão de Execução

Orçamentária e Financeira e do parecer da Assessoria Jurídica,

que ora acolho, com fundamento na Leis Federais nº 8.245/91

e nº 8.666/93, na conformidade das legislações municipais:

Lei nº 13.278/02, Decretos nº 44.279/03, nº 48.971/2007 e nº

53.841/2013, AUTORIZO: a) A prorrogação do prazo de vigência

do Contrato nº 01/2008/SMTRAB, atual SDTE, pelo período de

12 (doze) meses, contados a partir de 31/12/2015; b) A concessão

do reajuste em decorrência do lapso temporal de um ano,

relativo ao período de dezembro/2013 a dezembro/2014, com

base no Índice de Preço ao Consumidor – IPC-FIPE correspondente

a 5,20%, sendo que o valor mensal da locação passará

de R$ 94.311,97 (noventa e quatro mil, trezentos e onze reais

e noventa e sete centavos), para R$ 99.219,51 (noventa e nove

mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos),

totalizando o valor global anual de R$ 1.190.634,08 (um milhão,

cento e noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e

oito centavos); referente a locação do imóvel, de propriedade

de Nelson Mendes Rodrigues, CPF/MF nº 860.516.958-34,

Olga Mendes, CPF/MF nº 005.658.738-49, bem como as empresas

MD Mendes Administração de Bens Próprios Ltda.,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.377.513/0001-32, Jupyra

Freitas Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MPF sob o nº

74.526.666/0001-14 e Zarco Administração de Bens Ltda., inscrita

no CNPJ/MF nº 07.513.322/0001-83, localizado na avenida

Prestes Maia nº 913/919, com área total de 4.200m2, destinado

à instalação e ao desenvolvimento das atividades do Centro de

Apoio ao Trabalhado e Empreendedorismo – CATe – Unidade

Luz. II - Desta forma AUTORIZO a emissão, oportunamente,

das respectivas Notas de Empenho, que onerarão as seguintes

dotações: 30.10.11.334.3019..8.090.3.3.90.36.00.00, 30.10.11.

334.3019.8.090.3.3.90.39.00.00 e 30.10.11.334.3019.8.090.3.3

.90.36.00.02, 30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.39.00.02, observando,

no que couber, as disposições das Leis Complementares

n° 101/00 e n° 131/09 (LRF).

**2015-0.305.393-4**

SDTE e NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda –

Contratação de Assinatura eletrônica de sistema de consulta

de preços, denominado Banco de Preços. I – No exercício das

atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos

constantes do presente, em especial as manifestações da Supervisão

de Administração – S.A., da Supervisão de Execução

Orçamentária e Financeira – SEOF e do parecer da Assessoria

Jurídica desta Pasta, cujos fundamentos ora acolho, nos termos

do inciso I do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, atualizada,

na legislação municipal: Lei 13.278/02 e Decreto 44.279/03,

AUTORIZO a contratação com a EMPRESA NP CAPACITAÇÃO

E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita no CNPJ n°

07.797.967/0001-95, para aquisição de assinatura eletrônica do

sistema de consulta de preços, denominado “Banco de Preços”,

pelo período 12 (doze) meses no valor global de R$ 7.990,00

(sete mil novecentos e noventa reais). II – Desta forma, face

às normas e procedimentos fixados pelo Decreto Municipal nº

55.839/2015, respeitando o princípio da anualidade, AUTORIZO

a emissão da Nota de Empenho, onerando a seguinte dotação

orçamentária: 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do

presente exercício financeiro, observando-se, no que couber, as

disposições contidas nas Leis Complementares nos 101/00 e

131/09. III - Em atendimento a Portaria nº 043/2013/SDTE-Gab,

designo o servidor José Eudes Alves da Silva – RF 750.882-4,

para atuar como Gestor e Luana Barbosa Silva, RF nº 811.365-3

para atuar como Fiscal.

**2015-0.102.331-0**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

- SDTE. – Aquisição de Certificação Digital.

I – No exercício da competência que me foi atribuída por Lei,

à vista dos elementos de convicção contidos no presente, especialmente

a manifestação do Sr. Gestor, da Supervisão Geral

de Administração e Finanças e do parecer da Assessoria Jurídica

desta Pasta que ora acolho, TORNO SEM EFEITO o despacho

publicado no DOC de 08/07/2015, pag. 81, que autorizou a

contratação direta, por dispensa de licitação através do sistema

BEC, conforme determina legislação vigente, com a empresa LATVIJA

COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/

MF sob o nº 22.045.294/0001-00, para a aquisição de 03 (três)

Certificados Digitais conforme especificações técnicas descritas

no Termo de Referência, no valor total de R$ 763,20 (setecentos

e sessenta e três reais e vinte centavos), em consequência AUTORIZO

o cancelamento da Nota de Empenho emitida no valor

supracitado, que onerou a dotação orçamentária: 30.10.11.122.

3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

**Licitações, Pág. 219**

**SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE**

**CASA VERDE/ CACHOEIRINHA/ LIMÃO – SAS CV**

PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO EDITAL Nº

339/SMADS/2015

Comitê de Avaliação: Titulares: Camila Felice Jorge RF

778.449.0 (presidente), Maria Angélica de Oliveira Pinto RF

302.706.6, Giseli Cristina Rodrigo RF 687.568.8 sendo que Mirela

Ferraz (presidente) não pode comparecer a esta audiência

por motivos de ordem pessoal, sendo substituída pela suplente

Gisele Cristina Rodrigo RF 687.568.8

Serviço: Serviço Especializado de Abordagem Social às

Pessoas em Situação de Rua.

Público Alvo: População em situação de rua

Abrangência territorial: Distritos das SAS Casa Verde, SAS

Freguesia do Ó, SAS Pirituba/ Jaraguá, SAS Perus

Meta de Atendimento: 300 vagas.

Funcionamento: Todos os dias da semana, das 8h às 22h.

Valor de repasse de recurso mensal: O valor de repasse

mensal da SMADS é de R$ 101.350,43 (cento e um mil, trezentos

e cinquenta reais e quarenta e três centavos) para organização

com isenção da cota patronal do INSS e até R$ 5.000,00

(cinco mil reais) para aluguel e IPTU. Para organizações sem

isenção da cota patronal do INSS, o valor de repasse corresponde

a R$ 113.264,85 (cento treze mil, duzentos e sessenta

e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e até R$ 5.000,00

(cinco mil reais) para aluguel e IPTU.

Audiência Pública: ocorreu no dia 14 de dezembro de 2015

às 11 horas e 35 minutos, na SAS Casa Verde localizada na Av.

Imirim nº 4328 – Vila Nova Cachoeirinha, município de São

Paulo/SP.

Foi entregue uma única proposta no prazo determinado.

O comitê reuniu-se para a elaboração do parecer técnico

conclusivo no dia 15/12/2015, às 09 horas, na SAS Casa Verde.

– Organização Proponente: Instituto Social Santa Lucia.

I - QUANTO À DOCUMENTAÇÃO

Foram entregues Certificado de Matrícula junto à SMADS,

COMAS, CADIN, bem como declaração de estar apta a apresentar

os documentos exigidos em edital.

Toda a documentação apresentada está em consonância

com o disposto no Edital nº 339/SMADS/2015 - DOC

25/11/2015.

II - QUANTO AO CURRÍCULO E DECLARAÇÕES DE RECONHECIMENTO

DE SUAS PRÁTICAS

A Organização proponente foi fundada em 2000, com sede

no Distrito de Santo Amaro. Tem como finalidade consolidar sua

atuação social como corresponsável na execução de políticas

públicas fundamentais, em especial, no âmbito do Sistema

Único de Assistência Social. É uma organização não governamental,

sem fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, credo

político, religioso, que atende diversas situações de pessoas

em situação de vulnerabilidade e risco social. A Organização

busca transformar o cotidiano de pessoas em situação de vulnerabilidade

social e pessoal; fomentar a promoção, defesa e

garantia de direitos; a participação e controle e o protagonismo,

investindo no desenvolvimento humano.

A ONG oferece serviços na abrangência da subprefeitura de

Pinheiros, Santo Amaro, Santana/ Tucuruvi, Penha, Vila Mariana,

Jaçanã/ Tremembé, M´Boi Mirim, Lapa, Mooca, Itaim Paulista,

Butantã, Itaquera, Campo Limpo, Sé, Guaianazes, Cidade Ademar,

Jabaquara, Ipiranga, bem como na Subprefeitura da Casa

Verde/Cachoeirinha, que são conveniados com a PMSP através

das Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social (República

Jovem, Centro de Acolhida II para Adultos, Instituição

de Longa Permanência para Idosos- ILPI e Centro de Acolhida

Especial para Idosos CAEI, Serviço Especializado de Abordagem

Social à Pessoas em Situação de Rua de Abrangência Macro

Regional).

Mantém parcerias também com a Secretaria Municipal de

Educação, Fundo Social de Solidariedade, Governo do Estado de

São Paulo, Instituto Paulo Kobaiashi, Fundação Banco do Brasil,

SESC, SEBRAE, Instituto Paradigma, ASHOKA, Kalunga, Mattel,

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura,

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Secretaria

Municipal do Trabalho e Empreendedorismo, Secretaria Municipal

de Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Municipal de

Segurança Urbana, Secretaria de Segurança Pública do Estado

de São Paulo, entre outras.

Ainda em seu currículo apresenta uma breve caracterização

e conhecimento do território, com base em sua atuação desde

sua fundação. Cita a presença de setores de alta e altíssima

vulnerabilidade, com considerável aumento demográfico e carência

de recursos socioassistenciais na região.

III - QUANTO AS INSTALAÇÕES:

Quanto as instalações a serem utilizadas descreve a utilização

de imóvel localizado à Av. Baruel 432 – Casa Verde.

IV - QUANTO ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

No que se refere à abrangência territorial da ação a ser

desenvolvida, atenderá as demandas específicas oriundas da

região da SAS Casa Verde, SAS Freguesia do Ó, SAS Perus, SAS

Pirituba/ Jaraguá, respeitando as divisões estabelecidas pela

SMADS.

V - QUANTO A VINCULAÇÃO DA AÇÃO COM AS ORIENTAÇÕES

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E

LEGISLAÇÃO VIGENTE:

o Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas

em Situação de Rua, prosseguirá desenvolvendo as ações

ofertadas com base nas orientações do Plano Municipal de

Assistência Social – PMAS, e nos indicadores de vulnerabilidade

social da cidade de São Paulo.

VI - PROPOSTA METODOLÓGICA:

A metodologia de trabalho a ser desenvolvida está de

acordo com o edital, evidenciando para a acolhida, de modo a

demonstrar as estratégias de atuação para o alcance das metas

de atendimento.

O processo metodológico adotado é referenciado em conceitos

fundamentais exercido nas intervenções técnicas, bem

como toda a prática que já vem exercendo durante a execução

do mesmo, da tipologia no território.

Referente ao item articulação com CRAS, CREAS e com os

demais serviços contemplados, explicita ações em parceria com

equipamentos da SMADS, sobretudo, no âmbito de encaminhamentos

de casos de alta complexidade e violações de direitos.

Refere-se ainda a articulação com a supervisão técnica e encontros

sistemáticos com unidades para a realização de estudos de

casos e acompanhamento das atividades desenvolvidas.

VII - QUANTO A FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

DOS RESULTADOS E METAS:

Em relação ao item forma de monitoramento e avaliação

dos resultados e metas estabelecidas se compromete a trabalhar

com todos os instrumentais determinados por SMADS/

SAS/ CRAS/ CREAS e ainda propõe a utilização do Plano Individual

de Atendimento (PIA) no trabalho com adultos e crianças/

adolescentes.

VIII - QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS:

A organização social apresenta o quadro de recursos humanos

expondo os cargos, os níveis de escolaridade, formação,

atribuições e carga horária, como também a distribuição dos

mesmos para operacionalização e gestão do serviço para garantia

dos resultados e metas estipuladas.

Quanto ao processo de seleção, prevê a participação do

CREAS de forma planejada.

IX - QUANTO ÀS PROVISÕES INSTITUCIONAIS E MATERIAIS:

apresenta detalhamento das provisões, físicas e materiais

em consonância com o edital.

X - QUANTO AOS CUSTOS: apresenta tabela de custeio de

distribuição de recursos financeiros para operacionalização e

gestão do serviço, elencando os seguintes elementos de despesa:

Recursos Humanos, encargos sociais sem isenção, horas

técnicas, horas oficinas, alimentação, recursos materiais para o

trabalho socioeducativo e pedagógico, outras despesas.

CONCLUSÃO DO COMITÊ: Considerando a análise da proposta

apresentada em audiência pública, o comitê indica a Organização

Social – Instituto Social Santa Lucia, como apta a celebrar

o convênio ora pleiteado com a Secretaria Municipal de

Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS na Supervisão

de Assistência Social (SAS) da Casa Verde/ Cachoeirinha/ Limão;

para atendimento do Serviço Especializado de Abordagem Social

às Pessoas em Situação de Rua, 300 vagas, de abrangência

territorial nos Distritos das SAS Casa Verde, SAS Freguesia do Ó,

SAS Pirituba/ Jaraguá, SAS Perus, com funcionamento todos os

dias da semana, das 8h às 22h, com repasse mensal no valor

de R$ 101.350,43 (cento e um mil, trezentos e cinquenta reais

e quarenta e três centavos) para organização com isenção da

cota patronal do INSS e até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para

aluguel e IPTU.

As atividades referentes ao serviço em questão serão realizadas

em imóvel alugado pela organização social, localizado

na Av. Baruel, 432– Casa Verde. Em virtude do serviço já estar

sendo realizado pela organização proponente na região não há

necessidade da verba de implantação.

Este parecer foi elaborado no dia 15/12/2015.

**Câmara Municipal, 261**

**MINUTA DE REDAÇÃO FINAL DO PARECER**

**DA COMISSÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS EMENDAS**

**AO PROJETO DE LEI Nº 538/2015 (PROJETO DE**

**LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016)**

Tendo em vista as deliberações da 33ª Reunião Ordinária

na Comissão de Finanças e Orçamento, na qual foram aprovados

o relatório do Nobre Vereador Relator sobre as emendas

ao PL nº 538/2015 e os requerimentos de nº 99/2015 e de nº

100/2015 relativos a esta propositura, fica mantido o relatório

apresentado pelo Relator, incorporando as modificações contidas

nos requerimentos supracitados.

O requerimento nº 99/2015 trata do acolhimento das

emendas 3967, 3968, 3969, 3970, 3971, 3972, 3973, 3975,

3976, 3977 e parcialmente da emenda 3974 no valor de R$

37.600.000, tendo como fonte recursos da emenda 3325, no

valor R$ 105.000.000.

O requerimento nº 100/2015 trata do reforço das dotações

de pessoal do Tribunal de Contas do Município em R$

20.000.000, tendo como fonte de recursos, o corte da despesa

na dotação 81.10.15.452.3005.6010.3.3.90.39.00 – Concessão

dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público

em mesmo valor.

Portanto, conforme estabelece os incisos I e II do parágrafo

único do art. 338 do Regimento Interno, esta Comissão rejeita

formalmente todas as emendas apresentadas e, no mérito,

acolhe as mencionadas no Relatório do Relator, com as devidas

modificações, considerando os requerimentos nº 99/2015 e nº

100/2015, em nova emenda apresentada a seguir, com as consequentes

alterações nos Anexos do projeto, ficando mantido o

que não estiver especificamente mencionado:

**SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI N° 538/2015**

**(EMENDA Nº 5825/2015 AO PROJETO DE LEI Nº**

**538/2015)**

**I – Redija-se, conforme segue, o texto do projeto de lei:**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo

para o exercício de 2016.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município

de São Paulo para o exercício de 2016, compreendendo,

nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município

de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e

Legislativo, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração

Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o

Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital

social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários

constantes desta lei e dos quadros que a integram

estão expressos em reais, a preços correntes de 2016.

**Seção I**

**Do Orçamento Fiscal Consolidado**

Art. 2º O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e

Indireta, para o exercício de 2016, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 54.407.300.347,00

(cinquenta e quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões, trezentos mil e trezentos e quarenta e sete reais).

Art. 3º A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes

estimativas:

Valor (em R$)

RECEITAS CORRENTES 46.284.059.761

Receita Tributária 23.447.700.314

Receita de Contribuições 1.768.763.808

Receita Patrimonial 995.384.760

Receita de Serviços 530.238.056

Transferências Correntes 16.862.159.046

Outras Receitas Correntes 2.851.265.364

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (RAEA) 89.933.210

Receitas de Contribuições Intraorçamentárias 1.945.632.135

Receita Patrimonial Intraorçamentária 561.000

Receita de Serviços Intraorçamentária 12.623.921

Deduções da Receita Tributária (140.000.000)

Deduções de Transferências Correntes (2.027.362.783)

Deduções de Outras Receitas Correntes (52.839.070)

RECEITAS DE CAPITAL 8.123.240.586

Operações de Crédito 101.980.200

Alienação de Bens 763.086.311

Amortização de Empréstimo 105.994.768

Transferências de Capital 3.884.757.021

Outras Receitas de Capital 3.169.380.886

Transferências de Capital – Intraorçamentárias 98.041.400

TOTAL DA RECEITA 54.407.300.347

Parágrafo único. Foram considerados Recursos Arrecadados de Exercícios Anteriores – RAEA, de acordo com o que dispõe a

Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 10 de dezembro de 2014, exclusivamente para atender necessidades específicas de recursos

vinculados, conforme explicitado no anexo Demonstrativo de Aplicação de Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição Valor (em R$)

PODER LEGISLATIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09 Câmara Municipal de São Paulo 570.714.000

76 Fundo da CMSP 6.289.000

10 Tribunal de Contas do Município de São Paulo 235.785.000

77 Fundo do TCMSP 2.950.000

TOTAL 815.738.000

PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11 Secretaria do Governo Municipal 411.645.874

12 Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras 685.290.224

13 Secretaria Municipal de Gestão 251.858.428

14 Secretaria Municipal de Habitação 749.416.037

16 Secretaria Municipal de Educação 11.096.151.037

17 Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico 471.734.100

19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação 586.006.560

20 Secretaria Municipal de Transportes 2.248.510.385

21 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos 248.633.687

22 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras 1.828.582.666

23 Secretaria Municipal de Serviços 69.690.675

24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social 203.437.962

25 Secretaria Municipal de Cultura 501.025.834

27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente 169.270.706

28 Encargos Gerais do Município 7.087.995.429

**30 Secretaria Munic. de Desenvolvimento, Trabalho e**

**Empreendedorismo 156.197.370**

31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas 9.149.971

32 Controladoria Geral do Município 41.171.655

34 Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania 83.306.832

36 Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade

Reduzida 21.685.961

37 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano 1.659.042.435

38 Secretaria Municipal de Segurança Urbana 498.225.882

39 Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial 28.685.037

40 Secretaria Municipal de Relações Governamentais 33.247.055

41 Subprefeitura Perus 32.172.103

42 Subprefeitura Pirituba/Jaraguá 43.325.429

43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia 38.918.548

44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha 33.700.034

45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi 38.856.699

46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé 36.605.107

47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme 38.889.432

48 Subprefeitura Lapa 38.321.505

49 Subprefeitura Sé 75.415.513

50 Subprefeitura Butantã 48.933.915

51 Subprefeitura Pinheiros 39.642.122

52 Subprefeitura Vila Mariana 36.295.324

53 Subprefeitura Ipiranga 45.780.827

54 Subprefeitura Santo Amaro 40.118.013

55 Subprefeitura Jabaquara 32.227.663

56 Subprefeitura Cidade Ademar 39.870.208

57 Subprefeitura Campo Limpo 54.780.051

58 Subprefeitura M´Boi Mirim 49.225.817

59 Subprefeitura Capela do Socorro 50.730.280

60 Subprefeitura Parelheiros 37.075.215

61 Subprefeitura Penha 49.397.348

62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo 32.919.917

63 Subprefeitura São Miguel 47.874.295

64 Subprefeitura Itaim Paulista 40.023.575

65 Subprefeitura Mooca 47.366.377

66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão 41.845.856

67 Subprefeitura Itaquera 47.743.123

68 Subprefeitura Guaianases 45.121.420

69 Subprefeitura Vila Prudente 33.592.027

70 Subprefeitura São Mateus 59.377.637

71 Subprefeitura Cidade Tiradentes 32.895.617

72 Subprefeitura de Sapopemba 27.347.488

74 Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social 20.811.702

78 Secretaria Municipal de Licenciamento 71.877.059

79 Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres 22.179.438

75 Fundo Municipal de Parques 2.000

84 Fundo Municipal de Saúde 7.677.738.415

86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura 367.500.000

87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito 1.067.194.410

88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural 463.480

89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação 2.584.398

90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 126.517.320

93 Fundo Municipal de Assistência Social 1.154.025.525

94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável 109.226.540

95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais 780.000

96 Fundo Municipal de Turismo 1.000

97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental

Paulistano 2.330.000

98 Fundo de Desenvolvimento Urbano 305.868.000

99 Fundo Municipal de Iluminação Pública 541.143.817

TOTAL 41.966.593.391

PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 Autarquia Hospitalar Municipal 1.484.901.755

02 Hospital do Servidor Público Municipal 309.060.585

03 Instituto de Previdência Municipal de São Paulo 7.154.611.720

04 Serviço Funerário do Município de São Paulo 179.500.000

80 Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia 29.217.904

81 Autoridade Mun. de Limp. Urbana/Fundo Mun. de Limp. Urbana 1.967.968.877

83 Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo 261.805.337

85 Fundação Theatro Municipal de São Paulo 121.151.883

91 Fundo Municipal de Habitação 116.750.895

TOTAL 11.624.968.956

**Seção II**

**Do Orçamento de Investimentos das Empresas**

Art. 5º A despesa total das empresas, nela incluída a de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal,

para o exercício de 2016, está fixada em R$ 4.330.929.620,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta milhões, novecentos e vinte e

nove mil e seiscentos e vinte reais), com a seguinte distribuição:

Empresas Valor (R$)

Companhia de Engenharia de Tráfego 1.106.015.764

Cia. São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos –

SPDA 2.563.000

São Paulo Negócios – SP Negócios 10.592.199

Empresa de Tecnol. da Informação e Comunicação – PRODAM 332.958.641

São Paulo Urbanismo – SP Urbanismo 139.822.822

São Paulo Obras – SP Obras 71.038.120

São Paulo Transporte S/A – SPTrans 2.303.150.918

São Paulo Turismo S/A – SPTuris 321.527.474

Cia. Paulistana de Securitização – SP Securitização 701.000

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – SP Cine 42.559.682

Total 4.330.929.620

**Seção III**

**Da Autorização para a Contratação de Operação de**

**Crédito**

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações

de crédito no País e no Exterior, **desde que** expressamente previstas

em lei **autorizativa específica** aprovada pelo Legislativo

Municipal, observado o disposto na Constituição Federal, nas

resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento

dos Municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e

nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais

encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos

empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil,

para registro de operações da espécie, obedecidas as demais

prescrições e normas aplicáveis à matéria.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente,

os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas

a amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações

de crédito autorizadas nos termos do "caput" deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito

serão consignados como receita no orçamento do Município,

ficando a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico autorizada a adotar as providências que se façam

necessárias.

**Art. 7º A contratação de qualquer empréstimo dependerá**

**de autorização legislativa específica, ainda que**

**anteriormente autorizada.**

Art. 8º Para assegurar o pagamento integral de operações

de crédito contratadas com a Caixa Econômica Federal - CEF,

Banco do Brasil — BB e com o Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social - BNDES, fica o Executivo autorizado

a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito

admitida, os direitos e créditos relativos ou resultantes das

cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação

da União, bem como das suas receitas próprias, na forma do

disposto, respectivamente, no art. 159, inciso I, alíneas "b" e

"d", e no art. 158, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A cessão ou constituição de garantia em

favor da CEF, do BB e do BNDES deverá atender às condições

usualmente praticadas por aquelas instituições financeiras,

incluindo, dentre outras, as seguintes prescrições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo",

ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos

valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou

da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir

os impostos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b" e "d", da

Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em

relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber

diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as

vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em

garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das

parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos

acessórios, no caso de inadimplemento do Município;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente

da União, ou do banco centralizador que faça as vezes

de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham

sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da

dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor

devido, incluindo os respectivos acessórios.

Art. 9º As operações de crédito externas com instituições

financeiras internacionais, dentre elas o Banco lnteramericano

de Desenvolvimento - BID e o Banco Mundial, serão garantidas

pela União Federal.

§ 1º Para obter as garantias da União, visando as contratações

de operações de crédito externas, fica o Executivo autorizado

a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo

compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação

do Município na arrecadação da União, na forma do

disposto no art. 159, inciso I, alíneas "b" e "d", da Constituição

Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de

acordo com os preceitos da Constituição Federal;

II - receitas próprias do Município previstas no art. 158 da

Constituição Federal, nos termos do § 4º de seu art. 167.

Art. 10 Nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art.

8º da Medida Provisória 2185-35, de 24 de agosto de 2001, na

redação conferida pela Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho

de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de

melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa

Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

Parágrafo único. O Executivo poderá oferecer garantias

para consecução do disposto no "caput" deste artigo, aplicando-

se, no que couber, o disposto no art. 8º desta lei.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aditamento

ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de

Assunção e Refinanciamento de Dívidas celebrado com a União

em 3 de maio de 2000, ao amparo da Medida Provisória nº

2.185-35, para a inclusão das alterações e benefícios previstos

na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com

as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 151, de 5

de agosto de 2015.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a

União Programa de Acompanhamento Fiscal, sob a gestão do

Ministério da Fazenda, previsto no art. 5º da Lei Complementar

nº 148, de 25 de novembro de 2014, com as alterações introduzidas

pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015,

assumir os compromissos previstos no seu § 1º e adotar as

medidas necessárias à implementação do Programa.

**Seção IV**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais**

**Suplementares**

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos

adicionais suplementares por decreto, devidamente justificados,

nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos

Especiais, até o limite de **11% (onze por cento)** do total da

despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário, elementos

de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto,

atividade ou operação especial.

Art. 14 Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 13

desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em

conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763,

de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes

ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos

Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos

extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal,

autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo

único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações das

funções Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação e Saneamento;

VI – com remanejamento de recursos entre órgãos da Administração

Direta e Indireta;

VII - abertos com recursos de operações de crédito autorizadas

e/ou contratadas durante o exercício;

VIII – abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares

estaduais ou federais;

IX – abertos com recursos provenientes do Orçamento do

Estado de São Paulo para cobertura de quaisquer despesas, em

especial na área de mananciais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do

grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados

para outras despesas, desde que, comprovadamente, os

eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não

se concretizem.

Art. 15 Fica o Poder Executivo, observadas as normas de

controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a

finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada

nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre despesas de

mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações

especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido

no art. 13 desta lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar

a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria

dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para

os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou

anulado seja da mesma atividade, modalidade de aplicação e

fonte, com a devida justificativa.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos

adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação

ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a

determinada finalidade, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº

4.320, de 1964, e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17 Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo

e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas

as normas de controle e acompanhamento da execução

orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da

programação aprovada nesta lei, autorizados a suplementar,

mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art.

13 desta lei, as dotações dos respectivos Órgãos, desde que os

recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de

suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do

art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando, se

necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro

de cada projeto ou atividade.

Art. 18 Ficam as entidades da Administração Indireta autorizadas,

por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares

em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art.

13 desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente

considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se

necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro

de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições

previstas nos artigos 14 e 15 desta lei.

§ 2º Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere

o "caput" deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias

às quais estejam vinculadas e ratificadas pela Secretaria Municipal

de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

**Seção V**

**Das Disposições Finais**

Art. 19 Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar

Federal nº 101, de 2000, e art. 34 da Lei nº 16.241, de

31 de julho de 2015, serão preservadas, prioritariamente, as

dotações das áreas de Educação, Saúde, Habitação, Transporte

e Assistência Social.

Art. 20 Os compromissos assumidos pelas unidades deverão

se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados,

em especial àqueles de natureza continuada e às prioridades

identificadas no Programa de Metas instituído pelo art. 69-A da

Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 1º As ações do Programa de Metas deverão ser priorizadas

e sistematicamente acompanhadas de modo a garantir

o uso dos recursos disponíveis efetivamente necessários à sua

execução.

§ 2º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura

orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 21 Os órgãos responsáveis por entidades da Administração

Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas

atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos

autorizados nesta lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta,

incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de

economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em

até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de

forma detalhada.

Art. 22 Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido

nesta lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta

e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de

Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo

mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela

respectiva execução orçamentária, com base nas normas de

licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação

91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos,

Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da

Seguridade Social, também poderá ser utilizada, mediante despacho

decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente

a delegação.

Art. 23 Durante a execução orçamentária, mediante controle

interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes

de custos das ações, para dimensionar se os recursos

orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou

geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível deverá ser verificada a possibilidade

de financiamento por outras fontes em complemento aos

recursos do Tesouro Municipal.

§ 2º O recurso correspondente às outras fontes que não

as do Tesouro Municipal deverá ser aplicado plenamente, com

o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento,

de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário,

minimizando-se eventuais restituições.

§ 3º A execução das despesas orçadas com base em Recursos

Arrecadados em Exercícios Anteriores – RAEA, nos termos

do parágrafo único do art. 3º desta lei, fica condicionada à

confirmação da respectiva disponibilidade financeira.

**Art. 24 É obrigatória a execução orçamentária e financeira**

**da programação incluída por emendas nesta lei,**

**nos termos deste artigo e dos artigos 25 e 26.**

**§ 1º Entende-se, para os efeitos deste artigo, como programação**

**incluída por emendas o recurso destinado a reforço**

**de elemento de despesa ou a inclusão de nova ação.**

**§ 2º As programações orçamentárias previstas no**

**“caput” deste artigo não serão de execução obrigatória**

**nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devidamente**

**justificados pelo Poder Executivo em até 120**

**(cento e vinte) dias após a publicação desta lei.**

**§ 3º Sem prejuízo do disposto no “caput” e § 2º deste**

**artigo, e desde que mediante requerimento do Vereador**

**autor, o recurso referente à respectiva emenda poderá**

**ser realocado em ação diferente da original.**

**§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar,**

**por decreto, recurso incluído por emenda desde que para**

**a mesma ação.**

**Art. 25 Fica o Executivo Municipal obrigado a empenhar**

**as Emendas Parlamentares constantes da presente**

**lei até 31 de março de 2016.**

**§ 1º O Executivo deverá divulgar mensalmente, no**

**Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São**

**Paulo e publicar no Diário Oficial do Município, relatório**

**pormenorizado sobre o andamento da execução orçamentária**

**das emendas previstas no caput.**

**§ 2º Caso não seja cumprido o prazo previsto no caput,**

**ficará o Executivo impedido de proceder à abertura de créditos**

**adicionais suplementares, previstos no art. 13.**

**Art. 26 O Poder Executivo publicará, em sítio da internet,**

**relatório mensal a respeito de emendas parlamentares,**

**publicado em até 5 (cinco) dias após o encerramento**

**do respectivo mês, apresentando, por autor:**

**I – número da emenda;**

**II – data do pedido;**

**III – processo;**

**IV – objeto;**

**V – valor;**

**VI – órgão executor;**

**VII – data de liberação dos recursos;**

**VIII – informação sobre eventual remanejamento dos**

**recursos da emenda;**

**IX – valor liquidado até o mês.**

Art. 27 Para o ano de 2015, as metas fiscais de resultados

primário e nominal, que compõem o Demonstrativo III - Metas

Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios

Anteriores do Anexo III – Metas Fiscais, prevalecem sobre as

metas fixadas pela Lei nº 16.047, de 18 de julho de 2014, alteradas

pela Lei nº 16.241, de 2015.

Art. 28 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, retroagindo

a 1º de janeiro de 2015 os efeitos do disposto no art. 27.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Milton Leite – Relator